PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023 - DE 23 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo de Professor de Educação Básica I e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica criado, junto à Diretoria de Escola de Ensino Infantil, 01 (um) emprego público de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo Único - Para preenchimento do emprego público efetivo descrito neste artigo é exigido, escolaridade mínima, de Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica e habilitação em Educação Infantil e, quando atuar na Educação Especial, Licenciatura de graduação Plena com habilitação específica na área de atendimento.

- **Art. 2º)** O emprego público, dispostos no artigo anterior, terá Carga Horária Semanal de 24 horas.
- Art. 3º) O regime jurídico do emprego público criado por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, tendo em vista ser este o Regime Jurídico Único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.
- Art. 4º) O empregado público lotado no emprego de Professor de Educação Básica I fará jus ao percebimento de vencimentos definidos pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

referência nº 1-02 a 03, da Tabela I – Classe de Docentes, do Anexo II – Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério da Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008.

Art. 5º) Ao empregado público lotado no emprego efetivo de Professor de Educação Básica I aplica-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal nº 666/1994, de 16 de dezembro de 1994, na Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008, na Lei Complementar nº 01/2013, de 05 de fevereiro de 2013, na Lei nº 1.274/2018, de 03 de abril de 2018 e demais legislação municipal pertinente.

Art. 6º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e três (2023).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

Prezado Sr. Presidente e Nobres Edis,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à

apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar

Municipal, que dispõe sobre a criação de um emprego público de provimento efetivo

de Professor de Educação Básica I, bem como estabelece sua jornada de trabalho e

dá outras providências.

Justifica-se referida criação ante a preocupação desta Municipalidade

em não ter atingido - nos últimos anos - a meta nº 1, constante do Plano Municipal

de Educação, em que se estabeleceu a ampliação da oferta de vagas na Educação

Infantil de modo a atender, no mínimo, 80% da população de 0 a 3 anos de idade e

por estarmos - atualmente - atendendo somente 40% desta faixa etária,

encontrando-se, inclusive, abaixo da meta nacional que é de 50%.

E por entendermos que este Projeto de Lei Complementar – além de

premente - é extremamente necessário para que possamos atender com qualidade

ao maior número de crianças possível no Ensino Básico, haja vista que possuímos

estrutura fiscal para tal, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em

CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Realizadas essas considerações, e contando com a compreensão,

apoio, soberana análise e ulterior decisão dos Nobres Edis, aproveitamos a

oportunidade para renovar nossos calorosos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

3